



**CONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO
EASYNVEST TOP FUNDOS INTERNACIONAIS FUNDO
DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – INVESTIMENTO
NO EXTERIOR - CNPJ/ME Nº 39.354.895/0001-06
(FUNDO).**

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, 22 de fevereiro de 2022

Prezado (a) cotista,

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Administradora do **Fundo**, vem, pelo presente, em observância às orientações de isolamento social para controle e prevenção da propagação do COVID-19, **convidar** V.Sa.(s) para participar da Assembleia Geral de Cotistas, de forma não presencial, a realizar-se, excepcionalmente, pelo processo de Consulta Formal, **mediante resposta, até 11.03.2022**, dos itens a seguir:

A pedido da gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as seguintes matérias com efetivação a partir da **abertura do dia 19.04.2022**:

1) a alteração do quadro de “LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS”, disposto no Artigo 4º, no capítulo “**DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCOS**”, de modo a alterar os limites dos itens (7), (8), (10) e (11) para o percentual máximo de 0%, que dispõem respectivamente sobre Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a Investidores Qualificados e Profissionais, Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras e sobre Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

2) a alteração dos itens (5) e (6) da tabela de “OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS”, disposta no Artigo 4º no capítulo “**DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCOS**”, de modo a vedar a contraparte com a Administradora e Gestora e/ou empresas ligadas.

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

3) a incorporação deste Fundo Incorporado, **no fechamento do dia 20.04.2022** (Data da Incorporação), pelo **VINCI INTERNACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº **19.587.174/0001-20** (Fundo Incorporador), mediante aprovação dos Cotistas do Fundo Incorporador.

Em razão da aprovação acima, a Administradora nomeia o **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, para realizar os trabalhos de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis levantadas na Data da Incorporação, relativamente as Parcelas Incorporadas do Patrimônio Líquido do Fundo a serem vertidas, bem como a emissão do



**CONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO
EASYNVEST TOP FUNDOS INTERNACIONAIS FUNDO
DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – INVESTIMENTO
NO EXTERIOR - CNPJ/ME Nº 39.354.895/0001-06
(FUNDO).**

respectivo parecer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da Data da Incorporação nos termos do Artigo 135 da Instrução CVM no 555/14.

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

4) o custeio integral pelo Fundo das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 69, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 555.

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

A Convocação e o material de apoio, poderão ser encontrados no site da Administradora www.bemdtvm.com.br, acessando “INFORMAÇÕES AOS COTISTAS” e pesquisar pela denominação do Fundo ou CNPJ.

A manifestação formal assinada, com a indicação da deliberação de cada matéria, conforme acima proposto, acompanhada dos documentos comprobatórios de poderes, deverá ser encaminhada **até 11.03.2022** para o endereço de e-mail votosagc@bradesco.com.br, com o **CNPJ/ME Nº 39.354.895/0001-06** no assunto da mensagem, ou ainda a via física para:

4010/DAC – Controle Societário – Fundos

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º Andar,
CEP: 06029-900 - Vila Yara, Osasco/SP

Atenciosamente,

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

A resposta desta consulta importa na declaração do investidor de que não possui qualquer impedimento no exercício de seu voto, nos termos do Art. 76, da Instrução CVM nº 555.

Data: _____ de _____ de 2022

Assinaturas

Cotista:

CNPJ/ME:

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º – O EASYINVEST TOP FUNDOS INTERNACIONAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º – O Fundo destina-se a receber recursos de investidores qualificados nos termos da Resolução CVM Nº 30, de 11 de Maio de 2021 (Res. CVM 30/21) e posteriores alterações, e será regido pelas normas da CVM aplicáveis aos fundos de investimentos.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º – O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em cotas do **VINCI INTERNACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.587.174/0001-20 (Fundo Investido), administrado pela Administradora e gerido pela Gestora.

Parágrafo Único – De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, renda variável e crédito.

Artigo 4º – Os investimentos diretos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)				
	Mín.	Máx.	Limites		
			Máx.	Mín.	Máx.
			Nível 1	Nível 2	
1) Cotas do VINCI INTERNACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR	95%	100%	100%	95%	100%
2) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14	0%	5%		0%	5%
3) Cotas de fundos de índice (ETF's) que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda variável, admitidos à negociação em bolsa.	0%	5%			
4) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	0%	5%		
5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	0%			

6) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	0%	0%			
7) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações, exceto o ativo informado no item (1).	0%	05%			
8) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações.	0%	05%			
9) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%			
10) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.	0%	05%	5%	0%	5%
11) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (9) acima.	0%	05%			

12) Cotas de fundo de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.	0%	0%			
Política de Utilização de Instrumentos Derivativos	(% do Patrimônio do Fundo)				
	Mín.		Máx.		
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.	0%		100% (1)		
(1) o limite não se aplica aos FIDC, FICFIDC, FII, FICFII, FIM e FICFIM classificados no segmento estruturado, bem como ao fundos classificados como “ações – Mercado de Acesso”.					
Limites por emissor			Mín.		Máx.
Cotas de Fundos de Investimento.			0%		100%
Operações Com A Administradora, Gestora e Ligadas			Mín.	Máx.	Total
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.			0%	0%	0%
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.			0%	0%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora e empresas ligadas.			0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Gestora e empresas ligadas.			0%	100%	
5) Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas.			PermiteVEDADO		
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.			PermiteVEDADO		
Limites De Investimentos No Exterior			Mín.		Máx.
Cotas de fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de			0%		100%

liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, detidos pelos Fundos de Investimento dos quais o Fundo adquirirá cotas.		
Crédito Privado	Mín.	Máx.
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.	0%	0%
Outras Estratégias		
1) Day-trade.	Vedado	
2) Operações a descoberto.	Vedado	
3) Operações diretas no mercado de derivativos.	Vedado	
4) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.	Vedado	

Artigo 5º – O Fundo Investido tem por objetivo investir, no mínimo, 95% de seu Patrimônio em cotas do Vinci Internacional Master Fundo de Investimento Multimercado – Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.587.181/0001-22 (Fundo Master), que por sua vez buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

Parágrafo Primeiro – A carteira do Fundo Investido deverá ser composta conforme tabela a seguir:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)				
	Mín.	Máx.	Limites		
			Max.	Min.	Max.
			Nível 1	Nível 2	
1) Cotas do VINCI INTERNACIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR	95%	100%	100%	95%	100%
2) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14.	0%	5%	5%	0%	5%
3) Cotas de fundos de índice (ETF’s) que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda variável, admitidos à negociação em bolsa.	0%	5%			
4) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	0%	0%		
5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	0%			
6) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de	0%	0%			

Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.					
7) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Res. CVM 30/2021 e posteriores alterações, exceto o ativo informado no item (1).	0%	0%	0%		
8) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Res. CVM 30/2021 e posteriores alterações.	Vedado				
9) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%	5%	0%	5%
10) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.	Vedado				
11) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (10) acima.	Vedado				
12) Cotas de fundo de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.	0%	0%			

Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio do Fundo)		
	Mín.		Máx.
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.	0%		100%(1)
<i>⁽¹⁾ o limite não se aplica aos FIDC, FICFIDC, FII, FICFII, FIM e FICFIM classificados no segmento estruturado, bem como aos fundos classificados como “ações – Mercado de Acesso”.</i>			
Limites por emissor	Mín.		Máx.
Cotas de Fundos de Investimento.	0%		100%
Operações Com A Administradora, Gestora e Ligadas	Mín.	Máx.	Total
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.	0%	0%	0%
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	0%	0%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Gestora e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada.	Vedado		
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não	Vedado		

puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada.		
Limites De Investimentos No Exterior	Mín.	Máx.
Cotas de fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, <u>detidos pelos Fundos de Investimento dos quais o Fundo adquirirá cotas.</u>	0%	100%
Crédito Privado	Mín.	Máx.
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.	0%	0%
Outras Estratégias		
1) Day-trade.	Vedado	
2) Operações a descoberto.	Vedado	
3) Operações diretas no mercado de derivativos.	Vedado	
4) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	Vedado	
5) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.	Vedado	

6) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo “Investimento no Exterior”.	Vedado
7) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.	Vedado
8) Aplicar em ativos de emissão de sociedades limitadas e sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661/18.	Vedado
9) Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósitos de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc.	Vedado
10) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses: (a) depósito de garantias em operações com derivativos no âmbito de cada plano de benefícios; (b) operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos do art. 29 da Resolução CMN nº 4.661/18; e (c) depósito de garantias de ações judiciais.	Vedado
11) Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.	Vedado
12) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.	Vedado
13) Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos	Vedado

financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.	
14) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 4.661/18 e Resolução CMN nº 3.922/10.	Vedado
15) Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.	Vedado
16) Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: (a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou (b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM.	Vedado
17) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.	Vedado
18) Aplicações em cotas de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos.	Vedado
19) Ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em	Vedado

ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações.	
20) Aplicar em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação da seguradora, EAPC, sociedade de capitalização ou ressegurador local, de seus controladores, de outras sociedades sob controle comum e de sociedades ligadas que aplique seus recursos no Fundo, direta ou indiretamente.	Vedado

Parágrafo Segundo – Já a carteira do Fundo Master será composta conforme tabela a seguir:

Ativos Financeiros no Exterior		
Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)	
	Mín.	Máx.
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, ou que tenha sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor e, ainda, cotas de fundos de investimento ou demais veículos de investimento constituídos no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento e no Anexo 101 da ICVM 555/14 ⁽¹⁾ .	67%	100%
<i>⁽¹⁾ no que diz respeito aos ativos financeiros negociados no exterior, a Gestora deverá assegurar que: (i) os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira do Fundo sejam classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa</i>		

autarquia, exceto para os títulos emitidos no exterior da dívida pública brasileira ou para ativos financeiros emitidos no exterior de empresa brasileira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto; (ii) os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento pelo Fundo; e (iii) os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Informações Adicionais dos Fundos de Investimento constituídos no Exterior

1) Região Geográfica de Emissão	Países localizados no continente europeu/asiático/americano/oceânico;
2) Tipo de Gestão	Ativa
3) Permite a aquisição de cotas de fundos e veículos de investimento no exterior?	Sim
4) Principais Riscos	Os principais Riscos aos quais o Fundo está sujeito estão descritos no item 8 do presente Regulamento e são listados a seguir: a) Risco de Mercado; b) Risco de Liquidez; c) Risco de Crédito/Contraparte; d) Risco de Mercado Externo; e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos; f) Risco de Concentração; e g) Risco Tributário.

Ativos Financeiros Domésticos			
Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)		
	Mín.	Máx.	Limites Máximo por Modalidade
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	33%	33%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.	0%	33%	
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	Vedado		
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.			
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.			
6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.			

7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	Vedado		
8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	Vedado		
9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	Vedado		
10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados no item (7) acima.	Vedado	Vedado	
11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	Vedado		
12) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	Vedado	33%	
13) Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos.	Vedado		
14) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 não as relacionadas nos itens (16) e	0%	33%	

(20) abaixo.			
15) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores.	0%	33%	
16) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Res. CVM 30/2021 e posteriores alterações.	0%	33%	
17) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	Vedado		
18) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.	Vedado		
19) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	Vedado		
20) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Res. CVM 30/2021 e posteriores alterações.	0%	0%	0%
21) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos	Vedado	Vedado	

de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.		
22) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	Vedado	
23) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, desde que observados os seguintes critérios: (a) a EFPC deve se certificar de que o FIP seja qualificado como entidade de investimento, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; (b) o FIP deve prever em seu regulamento a determinação de que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do fundo; (c) é vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.	Vedado	Vedado
Política de utilização de instrumentos derivativos	(% Do Patrimônio do Fundo)	
	Mín.	Máx.
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	Não	
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%

1.2) Alavancagem.	Vedado	
2) Depósito de margem.	0%	100%
3) Valor total dos prêmios de opções pagos.	0%	100%
4) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.	0%	100%
Limites por emissor	Mín.	Máx.
1) Tesouro Nacional.	0%	33%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	Vedado	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	Vedado	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	Vedado	
5) Cotas de Fundos de Investimento.	0%	10%
6) Pessoa natural.	Vedado	
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	Vedado	
8) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índices de ações.	0%	33%

Operações Com A Administradora, Gestora e Ligadas	Mín.	Máx.	Total
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.	0%	0%	0%
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	0%	0%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora e empresas ligadas.	0%	33%	33%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Gestora e empresas ligadas.	0%	33%	
5) Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada.	Vedado		
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada.	Vedado		
Outras Estratégias			
1) Day-trade.	Vedado		
2) Operações a descoberto.	Vedado		
3) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.	Vedado		
4) Investir em qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	Vedado		
5) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.	Vedado		

6) Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661/18.	Vedado
7) Aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado.	Vedado
8) Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósitos de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc.	Vedado
9) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses: (a) depósito de garantias em operações com derivativos; (b) operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos do art. 29 da Resolução CMN nº 4.661/18; e (c) depósito de garantias de ações judiciais.	Vedado
10) Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.	Vedado

11) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.	Vedado
12) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.	Vedado
13) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 4.661/18 e Resolução CMN nº 3.922/10.	Vedado
14) Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.	Vedado
15) Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: (a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou (b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM.	Vedado
16) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.	Vedado
17) Aplicar em ativos financeiros de emissão ou coobrigação de pessoas físicas, bem como	Vedado

em fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas.	
18) Aplicações em cotas de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos	Vedado
19) Ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações.	Vedado
20) Aplicar em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação da seguradora, EAPC, sociedade de capitalização ou ressegurador local, de seus controladores, de outras sociedades sob controle comum e de sociedades ligadas que aplique seus recursos no Fundo, direta ou indiretamente.	Vedado

Artigo 6º – O Fundo obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

I - os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior; e

II - o Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 7º – O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do Fundo:

I - o investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 10º deste Regulamento;

II - ainda que a Gestora do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor;

III - as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

IV - o Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrente;

V - a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura; e

VI - este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 8º – Quando da aquisição de cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, ainda que indiretamente, a Gestora avaliará e reportará à Administradora, previamente a aquisição, a adequação dos parâmetros de investimento previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

Parágrafo Único – Ao Cotista caberá assegurar que:

- a) os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e
- b) quando se tratar de fundos de investimento constituídos no exterior, possuam histórico de performance superior a 12 (doze meses).

Artigo 9º – A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

Parágrafo Primeiro - O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

- a) Governança;
- b) Independência da área de Risco; e
- c) Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

Parágrafo Segundo - O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

Parágrafo Terceiro - O Fundo utilizará as medidas correspondentes a sua política de investimento, sendo as principais medidas calculadas: (i) *Value-at-Risk* (VaR): Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro; (ii) *Stress Testing*: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas no mercado financeiro e (iii) *Tracking Error*: Estimativa de descolamento médio dos retornos do fundo em relação a um benchmark.

Parágrafo Quarto - O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o Fundo. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

Parágrafo Quinto - O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

Parágrafo Sexto - Os modelos utilizados nas avaliações de risco do Fundo são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

Artigo 10 – O Fundo estará exposto aos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo:

- I.** Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa;
- II.** Risco de Moeda - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas a moeda estrangeira;
- III.** Risco de Bolsa - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do Fundo;
- IV.** Risco de Derivativos - os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto; e
- V.** Risco de índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação.

Parágrafo Único - Além dos riscos descritos acima, o Fundo está exposto aos demais fatores de riscos:

I. Risco de Mercado - Risco relativo a variações nos fatores de risco relacionados anteriormente, entre outros, de acordo com a composição de seu portfólio e que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco.

II. Risco de Mercado Externo - Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das companhias abertas emissoras de ativos financeiros estejam estabelecidas, bem como sujeitas a alterações regulatórias das autoridades locais.

III. Riscos de Liquidez - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

IV. Risco de Crédito/Contraparte - Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante o Fundo no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo.

V. Riscos de Concentração da Carteira do Fundo - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único

ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos.

VI. Risco Tributário Perseguido - O tratamento tributário aplicável aos Cotistas depende da manutenção da carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 11 – O Fundo é administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada Administradora.

Parágrafo Primeiro – A Administradora é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A Administradora é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas Para Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro – A gestão da carteira do Fundo é exercida pela Vinci Gestão de Patrimônio Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.421.810/0001-63, com sede social na Av. Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório nº 11.836, de 25.07.2011, doravante denominada Gestora.

Parágrafo Quarto – A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN LX9QL3.00004.ME.076.

Parágrafo Quinto – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado Custodiante.

Parágrafo Sexto – A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo.

Parágrafo Sétimo – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da CVM.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 12 – Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual fixo de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Será pago diretamente pelo Fundo o percentual anual fixo de até 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo a título de taxa máxima de custódia.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro – o Fundo está sujeito a taxa de administração dos Fundos investidos.

Parágrafo Quarto - Não incidirá o percentual previsto no “caput” deste Artigo e no Parágrafo Primeiro sobre a parcela do Patrimônio do Fundo investida em cotas de fundos de investimento (i) sob administração da Administradora e gestão da Gestora ou de empresas ligadas; ou (ii) sob gestão e administração de empresas ligadas à Administradora.

Artigo 13 – O Fundo não possui taxa de performance, ingresso ou taxa de saída.

Artigo 14 – Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III – despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do Auditor Independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – as taxas de administração e de performance;

XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora.

Parágrafo Segundo – Pelo período de 6 (seis) meses ou até o momento em que o Patrimônio Líquido do Fundo atingir, pela primeira vez, a quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a Gestora pagará, em nome do Fundo, as seguintes despesas:

I – despesas relativas à cobrança de taxa de fiscalização CVM e ANBIMA;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/14;

III - despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

VI - despesas relativas à cobrança de taxa de custódia; e

VII - despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (B3), SELIC e CBLC.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 15 – As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (Cota de Fechamento).

Artigo 16 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Único – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$ 500,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	R\$ 500,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 500,00
Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 500,00

Artigo 17 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+0	D+0
Resgate	D	D+30	2º dia útil subsequente à Data da Conversão

Artigo 18 – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo Único – Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 (Segmentos BM&F e BOVESPA) não serão considerados como dias úteis, sendo processados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Artigo 19 – O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 20 – A Administradora deve disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à Administradora.

Parágrafo Segundo – A Administradora disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo.

Parágrafo Terceiro – A Administradora disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto – A Administradora remeterá aos Cotistas do Fundo a demonstração de desempenho do Fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

Parágrafo Quinto – A Administradora divulgará, a fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do Fundo relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 21 - A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a Administradora divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à Administradora, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do Fundo será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas

deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a Administradora divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 22 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao Fundo, pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradescobemdtvm.com.br

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 23 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I – as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo;

II – a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;

III – a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;

IV – a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V – a alteração da política de investimento do Fundo;

VI – a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e

VII – a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto – Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto – Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto – O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

Parágrafo Sétimo – Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.

Artigo 24 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada Cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 25 - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela Administradora.

Artigo 26 - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela Administradora, por meio (i) da página da Administradora na rede mundial de computadores (www.bradescobemdtvm.com.br); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 27 - As operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas do Fundo serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela conforme tabela 1.

Parágrafo Segundo - A Administradora e a Gestora buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do Fundo como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários, não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o Cotista será tributado conforme tabela 1 abaixo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do Fundo de Investimento sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-lo como Fundo de

Investimento de Longo Prazo o Fundo passará a ser considerado como Fundo de Investimento de Curto Prazo para fins tributários, ficando os Cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela 2.

TABELA 1

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

TABELA 2

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

Parágrafo Quarto - O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quinto - O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º (trigésimo) dia, a alíquota passa a ser 0 (zero).

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 – O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **MARÇO** de cada ano.

Artigo 29 – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

Artigo 30 – No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo (Política), disponível na sede da gestora e registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da gestora.

Artigo 31 – Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.